

## **REQUERIMENTO Nº 1279/09**

“Requer formação de Comissão Especial para elaboração do ‘Código Municipal de Meio Ambiente’ ”.

### **Senhor Presidente.**

As questões ambientais são sem dúvida as mais debatidas atualmente, tendo em vista a sustentabilidade da humanidade desta e das gerações futuras.

Dentro dessas preocupações, o Plano Diretor deste município destacou ações, programas e planos a serem executados, visando a preservação dos recursos naturais, cabendo ao Poder Público, juntamente com a comunidade local, a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo sua proteção, controle, recuperação e melhoria.

Assim, a Lei Complementar nº 28, de 08 de novembro de 2006, que “Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Santa Bárbara d’Oeste e dá outras providências”, é o instrumento básico na execução da política de desenvolvimento urbano de que tratam os artigos 182 da Constituição Federal de 1988, artigo 41 da Lei Federal 10.257/01 (Estatuto das Cidades) e artigo 125 da Lei Orgânica do Município.

O artigo 57 da referida Lei diz: (com grifos nossos)

“Art. 57: São ações prioritárias da política municipal de desenvolvimento rural”:

V – Instituir Código Municipal de Meio Ambiente e Plano Municipal Rural.

O referido Código, isto é, uma legislação municipal específica para a gestão ambiental no âmbito do município, deverá objetivar o estabelecimento de parâmetros, requisitos, procedimentos e infrações relativas à intervenção no ambiente da cidade, que versem sobre poluição, degradação, empreendimentos de impacto, utilização de recursos naturais e formas de fiscalização e controle.

Justificar a necessidade, legitimidade e prioridade da elaboração do referido Código nos parece desnecessário, não só pela exigência legal acima exposta, mas principalmente para se ter um precioso ferramental jurídico que permita realizar uma política de desenvolvimento sustentável, que objetive requalificar o território municipal. Essa requalificação ambiental deve ser feita através, dentre outros pontos, da:

- a) valorização e preservação do patrimônio ambiental natural, especificamente os hídricos, as matas, o solo e a fauna;
- b) promoção de potencialidades ambientais;
- c) garantia de perpetuação do ambiente natural em padrões próximos ou iguais aos atuais;
- d) superação de conflitos referentes à poluição e degradação, saneamento e desperdício energético;
- e) recuperação e requalificação de áreas degradadas;
- f) controle e minimização do impacto ambiental gerado pelos processos de urbanização, de produção industrial de agropecuária ou demais atividades humanas.

Trata-se, portanto, de um trabalho complexo, sob todos os pontos de vista – técnicos, legais, institucionais - em que deve ser valorizado o debate, a participação e o apoio da sociedade, através dos próprios cidadãos e/ou das organizações e entidades de classe ou não que os representem. Enfim, PARTICIPAÇÃO POPULAR, como preconiza o Estatuto das Cidades que regulamentou o Plano Diretor aqui citado.

Dada a essa complexidade, propõe-se que o trabalho seja desenvolvido através de uma Comissão Especial, que norteará e encaminhará as tarefas. Para tanto, colherá os subsídios técnicos e jurídicos necessários, formalizará as audiências públicas e outros eventos e dará a redação final a este que será um arcabouço legal inédito e pioneiro na nossa região.

Diante todo o exposto, requeremos a constituição de uma “Comissão Especial Parlamentar”, que terá como objetivo a elaboração e redação do **CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, preconizado na Lei Complementar nº 28/08.

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, solicitando-lhe que seja constituída uma **Comissão Especial Parlamentar**, que terá como objetivo a elaboração e redação do **‘CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE’**, preconizado na Lei Complementar nº 28/2008.

Plenário “Dr. Tancredo Neves” 2 de setembro de 2009.

**CARLOS FONTES**

Vereador/ 1º secretário

**ZECA GONÇALVES**

Vereador

**ADEMIR DA SILVA**

Vereador